



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI N.º 1.265, DE 12 DE MARÇO DE 2.019.

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargos em comissões e funções gratificadas, e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a partir do mês de março, em favor dos servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, reajuste salarial de 4,61 % (quatro vírgula sessenta e um por cento).

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice necessário de reajuste visando exclusivamente à preservação do pagamento do salário mínimo vigente, determinado na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. Aos servidores que se enquadrarem no *caput* deste artigo, não se aplicará o disposto no artigo 1º, da presente lei.

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2019.

Paiva (MG), 12 de março de 2.019.


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20

CERTIDÃO

Publicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura conforme determina o art. 33 da Lei Orgânica do Município.
O referido é verdade e dou fé.

Paiva, 12 / 03 / 2019


Assinatura